

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERENCIA
RUA A-9, QUADRA-12, SETOR-A, CENTRO
CGC MF Nº 37.465.002/0001-66
CEP 78.643-000 - QUERENCIA - ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL Nº 071/94
De 08 de setembro de 1994

COMPLEMENTA A LEI MUNICIPAL
Nº 018/93, QUE AUTORIZA A CON-
TRATAÇÃO DE PESSOAL E SERVI-
ÇOS

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

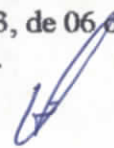
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal e serviços por tempo determinado, conforme o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º - As contratações de pessoal e serviços temporários serão efetuados em condições especiais de excepcionalidade e interesse público, serviços transitórios, implantação imediata de programas e serviços, ocorrências de calamidades públicas, inexistência de mão-de-obra especializada para serviços especiais no Quadro de Funcionários da Prefeitura, e em caso de exoneração de funcionário que exerça função específica essencial.

Art. 3º - Os vencimentos com as contratações de pessoal e serviços, serão compatíveis com os Quadros de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, conforme Lei Municipal Complementar nº 002/93, de 07 de abril de 1993, que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos, Fixa Níveis e Padrões de Vencimento e Lei Municipal nº 015/93, de 07 de abril de 1993, que fixa Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Os direitos e deveres de pessoal e serviços, contratados temporariamente, durante a vigência do contrato obedecerão normas conforme a Lei Municipal Complementar nº 003/93, de 06 de maio de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e conforme a Lei Municipal Complementar nº 004/93, de 06 de maio de 1993, que cria a Fundação Municipal de Previdência e Assistência Social.



Art. 5º - As contratações e serviços temporários serão estendidos ao exercício administrativo em curso.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência-MT, em 08 de setembro
de 1994.



DENIR PERIN
PREFEITO MUNICIPAL